TC nº 72-002.628.11-85

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SMADS. Serviços de cadastramento e/ou atualização cadastral das famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade. Edital revogado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TC 72.002.629.11-48.

2.742ª Sessão Ordinária

Transito em julgado: 17/04/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, por atendidos os requisitos regimentais de admissibilidade.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto mérito, considerando a revogação do Edital da Concorrência 01/SMADS/11, aberta no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Smads, em manifestar-se pela perda superveniente do respectivo objeto.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de maio de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.002.629.11-48.